

INFORMATIVO

Lei n.º 15.042/24


 Instituição do Mercado
**Regulado de Créditos de
Carbono**

SOUZAKAWA
ADVOGADOS

Aspectos Gerais

Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE)

- ❑ Em 12 de dezembro de 2024 foi publicada a Lei n.º 15.042 que regulamenta o mercado de carbono no Brasil, visando a incentivar a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e permitir a negociação de créditos de carbono originados de reduções ou remoções de GEE.
- ❑ O marco legal, há muito esperado, se aplica a todas as atividades, fontes e instalações localizadas no território brasileiro que emitam ou possuem potencial de emissão de GEE.
- ❑ A lei estabelece um mercado regulado, uma estrutura de governança para o SBCE, diretrizes para o mercado voluntário, programas de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), bem como outras medidas visando o fomento e consolidação da comercialização de créditos de carbono internamente e também no âmbito internacional.

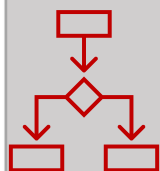
- 
- ❑ Não estão incluídos no SBCE a produção primária agropecuária e unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos (quando adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar as emissões)

Aspectos Gerais



Estrutura de Governança

- ❑ O SBCE estabelece um regime de limitação de emissões de GEE e de comercialização de ativos que representam a emissão, redução de emissão ou redução de GEE no Brasil.
- ❑ A estrutura de governança do SBCE é formada por três instâncias:



- ❑ **Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM):** órgão deliberativo definidor da forma de funcionamento do SBCE;
- ❑ **Órgão Gestor:** instância executora, de caráter normativo, regulatório, executivo, sancionatório e recursal; e
- ❑ **Comitê Técnico Consultivo Permanente:** órgão voltado a apresentar subsídios e recomendações para aprimoramento do SBCE.

- ❑ O SBCE visa a dar cumprimento à Política Nacional de Mudança Climática e aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima

Atores do SBCE

Quem são os principais atores do SBCE?

- ❑ **Operador:** o agente regulado no SBCE detentor de instalação ou fonte associada a alguma atividade emissora de GEE;
- ❑ **Certificador:** entidade detentora de metodologias de certificação de créditos de carbono. Monitora, relata e verifica projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de CEE;
- ❑ **Gerador:** pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais com título jurídico sobre bem ou atividade que se constitui como base para projetos de redução de emissões ou remoção de GEE; e
- ❑ **Desenvolvedor:** quem implementa, com base em uma metodologia, por meio de custeio, prestação de assistência técnica ou de outra maneira, projeto de geração de crédito de carbono ou CRVE, em associação com seu gerador nos casos em que o desenvolvedor e o gerador sejam distintos.

Regulação do SBCE

Quem se sujeita à regulação do SBCE?

- Operadores responsáveis pelas **instalações e fontes** que emitam:
 - Acima de 10.000 tCO₂e (dez mil toneladas de dióxido de carbono equivalente) por ano; e
 - Acima de 25.000 tCO₂e (vinte e cinco mil toneladas de dióxido de carbono equivalente) por ano.
- Os patamares **poderão ser majorados** por ato específico do órgão gestor do SBCE, considerando:
 - Custo-efetividade da regulação;
 - Cumprimento da Política Nacional de Mudança do Clima; e
 - Outros critérios previstos em ato específico do órgão gestor do SBCE.
- Os operadores das instalações e fontes reguladas devem (i) submeter **plano de monitoramento** à apreciação do órgão gestor do SBCE, (ii) enviar **relato de emissões e remoções de GEE**, conforme plano de monitoramento aprovado, (iii) **enviar relato de conciliação periódica de obrigações** e (iv) atender a **outras obrigações** decorrentes de decreto ou ato específico do órgão gestor do SBCE

Ativos do SBCE

Quais são os ativos do mercado regulado?

- Cota Brasileira de Emissões (CBE):** distribuída aos operadores pelo **órgão gestor do SBCE**, de maneira **gratuita ou onerosa** (mediante leilão ou outro instrumento administrativo). Representa o **direito de emissão** de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente). O beneficiário é o operador sujeito ao dever de conciliação periódica de obrigações no âmbito do SBCE. O limite máximo de distribuição de CBE a título oneroso é definido no **Plano Nacional de Alocação**.
 - Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE):** ativo fungível, transacionável, que **representa a efetiva redução de emissões ou redução de GEE**, reconhecidos a partir de resultados devidamente certificados conforme metodologia credenciada para realizar **(i) a conciliação periódica de obrigações dos operadores; ou (ii) a transferência internacional de resultados de mitigação**.
- Há um mercado regulado com ativos do SBCE (CBE e CRVE)
 - Há um mercado voluntário com créditos de carbono, ativos transacionáveis, que não seguem necessariamente as diretrizes do SBCE.

Ativos do SBCE

Quais são os ativos do mercado regulado?


- ❑ **CRVE a partir de créditos de carbono baseados em ações, atividades, projetos e programa jurisdicionais REDD+ de mercado:** deverão observar, além dos requisitos mencionados para as demais CRVE o seguinte:
 - ❑ Limites estabelecidos pelos resultados de mitigação reconhecidos na Convenção da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
 - ❑ As metodologias credenciadas para REDD+ pelo SBCE.
- ❑ Para serem reconhecidos no âmbito do SBCE, o CBE e o CRVE devem ser inscritos no **Registro Central do SBCE**.
- ❑ **Créditos de carbono (Mercado Voluntário - Não CBE ou CRVE)** possuem duas naturezas jurídicas: **(i)** Créditos de Carbono Florestais de preservação ou reflorestamento - **Fruto civil**; **(ii)** Demais créditos: “*ativo transacionável, autônomo(...)*”
- ❑ Contudo, os ativos do SBCE e os créditos de carbono em geral terão natureza de **valores mobiliários, quando negociados no mercado financeiro e de capitais**.
- ❑ Com o CBE e o CRVE, consolida-se nacionalmente o modelo de limitação de emissões de GEE conhecido como *cap-and-trade*, adotado principalmente pela União Europeia.

Mercado Voluntário


O que não está incluído no SBCE?

- Mercado Voluntário:** Ambiente no qual créditos de carbono podem ser transacionados voluntariamente pelas Partes (fora do âmbito e diretrizes do SBCE). As transações **não têm por fim o cumprimento de obrigações no âmbito do SBCE**. Ou seja, não implicam na contabilização das emissões no mercado regulado
- A utilização de ativos do SBCE no mercado voluntário ensejará o seu **cancelamento no Registro Central do SBCE, dentre eles:**
 - Projetos públicos de crédito de carbono**
 - Projetos privados de crédito de carbono**
 - Programas jurisdicionais REDD+ abordagem de mercado**
 - Programa estatal de REDD+ de não mercado**


Outros Destques




Plano Nacional de Alocação: Estabelece para cada período de compromisso (de redução e emissão de GEE) (i) limite de emissões, (ii) quantidade de CBE a ser alocada entre operadores, (iii) formas de alocação, (iv) percentual máximo de CRVE admitido na conciliação periódica de obrigações, (v) gestão e operacionalização dos mecanismos de estabilização de preços dos ativos integrantes do SBCE, (vi) critérios para transações de remoções líquidas de emissões de GEE e (vii) outros dispositivos relevantes para implementação do SBCE.



Registro Central do SBCE: plataforma central que (i) recebe e consolida informações sobre emissões e remoções de GEE, (ii) assegura contabilidade precisa da concessão, aquisição, detenção, transferência e cancelamento de ativos integrantes do SBCE e (iii) rastreia as transações nacionais sobre ativos integrantes do SBCE e as transferências internacionais de resultados de mitigação.



Credenciamento e Descredenciamento de metodologias: o Projeto de lei disciplina o credenciamento de metodologias para a geração de CRVE, visando, notadamente, a assegurar a credibilidade da originação dos ativos integrantes do SBCE.



Plano de Monitoramento, relato de remissões e remoções de GEE, e Conciliação periódica de obrigações: para cada período de compromisso ou em periodicidade inferior definida pelo órgão gestor do SBCE, submeterão plano de monitoramento para análise e aprovação prévia pelo órgão gestor do SBCE. Além disso, anualmente também deve ser submetido relato de emissões e remoções de GEE. Ao final de cada período de compromisso, o operador deverá dispor de ativos integrantes do SBCE (CBE e CRVE) em quantidade equivalente às suas emissões incorridas no respectivo período, atendendo aos compromissos ambientais definidos no âmbito do SBCE.



Implementação do SBCE



Período Transitório

O SBCE será implantado em fases:

- ❑ **Fase I:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. Período de regulamentação da lei
- ❑ **Fase II:** 1 (um) ano. Operacionalização dos instrumentos para relato de emissões pelos operadores
- ❑ **Fase III:** 2 (dois) anos. Os operadores deverão tão somente submeter planos de monitoramento e apresentar relato de emissões e remoções de GEEE ao órgão gestor do SBCE
- ❑ **Fase IV:** vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição onerosa de CBE e implementação do mercado de ativos do SBCE.
- ❑ **Fase V:** implementação plena do SBCE, ao fim da vigência do Primeiro Plano Nacional de Alocação.

Aspectos Tributários

Tratamento pela Receita Federal antes da Lei n.º 15.042/24

- ❑ A definição da natureza jurídica e tratamento tributário de créditos de carbono sempre foi objeto de debates, tipicamente envolvendo o enquadramento como *commodities*, títulos ou valores mobiliários, derivativos, bens intangíveis ou serviços ambientais.
- ❑ A Receita Federal (RFB) há muito publicou soluções de consulta classificando os créditos de carbono como **ativos intangíveis** (SC: 193, 192 e 24 de 2009).
- ❑ Regra geral, não haveria tributação de PIS/COFINS tratando-se de um ativo intangível, porém a depender do objeto social e intenção de venda (ativo circulante) poderia haver incidência sobre a receita auferida na comercialização.
- ❑ Não haveria incidência do PIS/COFINS na hipótese de exportação.
- ❑ Ainda, no caso do Lucro Presumido aplica-se o percentual de presunção se esta atividade de comercialização fizer parte do objeto social da empresa.

Aspectos Tributários

Lei n.º 15.042/24: Impactos tributação de ativos do SBCE e créditos de carbono

- ❑ A Lei n.º 15.042/24 estabelece sistemática específica de tributação de acordo com o **ganho** auferido na alienação.
 - (i) **desenvolvedores dos ativos:** apuração conforme o regime tributário submetido (Lucro Real, Presumido, Simples Nacional, Pessoa Física e Arbitrado);
 - (ii) **tributação como ganho líquido:** na alienação em bolsa de valores ou mercado secundário (valor mobiliário); e
 - (iii) **demais situações:** regra geral de apuração do ganho de capital aplicável.

- **Dedutibilidade – Lucro Real e Pessoas Físicas:** são dedutíveis as despesas incorridas na geração dos ativos do SBCE e créditos de carbono poderão ser deduzidas do IRPJ e IRPF, incluindo gastos administrativos e financeiros atrelados à emissão, registro, negociação, certificação ou escrituração;

Aspectos Tributários

Lei n.º 15.042/24: Impactos tributação de ativos do SBCE e créditos de carbono

- **Dedução cancelamento - Lucro Real:** Permite-se a dedutibilidade dos gastos decorrentes do cancelamento de ativos do SBCE e créditos de carbono, desde que sejam observados os critérios legais – despesa usual e necessária às atividades regulares do contribuinte.
- **Isenção PIS/COFINS:** Expressa previsão de que as receitas auferidas na alienação dos ativos do SBCE e créditos de carbono não incidirá PIS/COFINS.
- **Critérios de contabilização:** Diferenças decorrentes de métodos e critérios contábeis acerca dos ativos do SBCE e créditos de carbono não impactarão na apuração dos tributos federais de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei 15.042/24;
- **Critério Temporal:** A conversão dos créditos de carbono em ativo do SBCE não configurará hipótese de alienação e incidência dos tributos federais.

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br